



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2102/2019

**Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Fabricio Cesar Martelozzi**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de "Fibromialgia".

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mandaguçu, o Dia Municipal de Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, na data de 12 de maio.

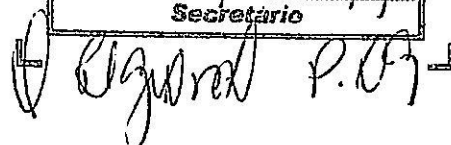
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 24 de outubro de 2019.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão	
Oficial do Município	
de 24	Edição 19
de 2019	
Secretario	

  
Rogério P. O.